



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 387

Dispõe sobre a dispensa de mesários, determina formação de Juntas Eleitorais, bem como designa mesários para atuação como escrutinadores em locais de difícil acesso, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 21, incisos VII, XXX e XLIV, do seu Regimento Interno e 30, inciso XVI, do Código Eleitoral, de acordo com o que ficou decidido em sessão plenária realizada nesta data e, ainda,

Considerando a faculdade conferida aos Tribunais Regionais Eleitorais para dispensarem o segundo secretário e o suplente, conforme disposição prevista no § 1.º do art. 10 da Resolução TSE n.º 22.712/08;

Considerando a necessidade de otimizar o trabalho a cargo dos cartórios eleitorais na convocação de mesários;

Considerando a observância do princípio da economicidade que deve reger os atos da Administração Pública;

Considerando a Resolução TSE n.º 22.712/08, que dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais e a totalização dos resultados, dentre outras matérias referentes ao pleito eleitoral do corrente ano;

Considerando que, conforme os termos expressos pela referida resolução, em cada zona eleitoral haverá pelo menos uma Junta Eleitoral (art. 84);

Considerando que em todas as zonas eleitorais do Estado será utilizado o sistema eletrônico de votação e apuração;

Considerando que, pelo transcurso do tempo com a realização de várias eleições, o sistema eletrônico de votação, apuração e totalização já se encontra amplamente reconhecido com a sua efetiva consolidação, fato que garante a devida e necessária segurança aos processos de apuração e totalização, o que enseja, assim, a formação de Junta Eleitoral em comarcas que não sejam sede de Zona;

Considerando a função institucional desta Justiça Especializada de prestar um serviço eficiente ao cidadão, reduzindo as distâncias e dificuldades de acesso entre as sedes das zonas eleitorais e os seus municípios e distritos jurisdicionados com vista à operacionalização dos sistemas eleitorais e, também,

Handwritten signature



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 387

Considerando a possibilidade de, sem prejuízo da devida e necessário atenção a ser dada segurança e lisura acerca da totalização dos resultados do pleito, de ser observada a celeridade quanto à totalização dos votos e proclamação dos resultados,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam os juízes eleitorais autorizados a dispensar a convocação do segundo secretário e do suplente para atuarem junto à mesa receptora de votos (art. 120, *caput*, do Código Eleitoral), conforme o que dispõe o § 1.º do art. 10 da Resolução TSE n.º 22.712/08.

Art. 2.º Em cada zona eleitoral haverá apenas uma Junta Eleitoral, sem prejuízo do disposto no art. 5.º desta resolução.

Parágrafo único. A Junta Eleitoral será composta por um juiz de direito, que será o presidente, e por dois membros titulares, de notória idoneidade, convocados e nomeados por edital até sessenta dias antes da eleição (Código Eleitoral, art. 36, *caput*, e § 1.º), observando-se o § 1.º do art. 84 da Resolução TSE n.º 22.712/08, com redação dada pela Resolução TSE n.º 22.848/08.

Art. 3.º Fica autorizado ao presidente da Junta Eleitoral desdobrá-la em turmas, conforme a seguir delineado:

I – no município de Campo Grande: três turmas;

II – nos municípios de Corumbá, Dourados, Ponta Porã e Três Lagoas: duas turmas, e

III – nos demais municípios: uma turma.

Parágrafo único. Cada turma resultante do desdobramento de que trata o *caput* deverá ser composta por quatro membros, convocados pelo juiz eleitoral, conforme os arts. 86 da Resolução TSE n.º 22.712/08 e 38, *caput*, do Código Eleitoral.

Art. 4.º A Junta Eleitoral, em seus trabalhos, deve observar as disposições contidas nos arts. 87 a 92 da Resolução TSE n.º 22.712/08.

Art. 5.º Nos municípios de Itaquiraí (2.ª ZE), Selvíria (9.ª ZE), Nova Alvorada do Sul (11.ª ZE), Alcinoópolis (12.ª ZE), Bodoquena (15.ª ZE), Douradina (18.ª ZE), Eldorado (33.ª ZE), Rochedo (37.ª ZE), Figueirão (38.ª ZE), Santa Rita do Pardo (41.ª ZE), Itaporã (43.ª ZE), Paranhos (46.ª ZE), Dois Irmãos do Buriti (49.ª ZE) e

2
[Assinatura]



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 387

Antônio João (52.^a ZE) deve ser formada uma Junta Eleitoral, sob a presidência do respectivo juiz de direito ou dos que forem designados por este Tribunal, observando-se os termos do art. 4.º desta resolução.

§ 1.º Neste caso, às juntas eleitorais compete apurar os resultados das eleições realizadas sob a sua jurisdição. Após, deverão encaminhar os documentos dos trabalhos para a junta eleitoral da respectiva zona responsável pela totalização dos votos, proclamação dos eleitos e diplomação dos candidatos.

§ 2.º As juntas eleitorais de que trata o *caput* deste artigo deverão transmitir os respectivos resultados apurados para este Tribunal Regional.

§ 3.º À Junta Eleitoral formada no município de Rochedo compete apurar os votos do município de Corguinho.

Art. 6.º A Secretaria de Tecnologia de Informação deste Tribunal fornecerá o devido apoio logístico, no que couber, para atender à boa marcha dos trabalhos das juntas eleitorais de que trata o *caput* do artigo anterior.

Art. 7.º Compete aos juízes eleitorais que detêm a jurisdição sob os municípios nominados no *caput* do art. 5.º desta resolução, providenciar o local adequado para instalação da junta, bem como dos equipamentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos (computador, impressora, linha telefônica e outros necessários) e, ainda, disponibilizar espaço suficiente para eventual apuração de cédulas no caso de defeito insanável de urna eletrônica.

Parágrafo único. Em caso de defeito e impossibilidade de imediato conserto do computador instalado nos termos do *caput* e para os fins dispostos no § 1.º do art. 5.º desta resolução, a apuração e divulgação dos resultados deverão ser procedidas no município sede da zona eleitoral.

Art. 8.º Nos municípios, abaixo relacionados, que possuem mais de uma Junta Eleitoral, ficam designadas aquelas que terão jurisdição sobre a totalização dos votos, a proclamação dos eleitos e diplomação dos candidatos:

- I – no município de Campo Grande: **8.^a Zona Eleitoral**;
- II – no município de Corumbá: **7.^a Zona Eleitoral**;
- III – no município de Três Lagoas: **51.^a Zona Eleitoral**;
- IV – no município de Dourados: **18.^a Zona Eleitoral**;
- V – no município de Ponta Porã: **19.^a Zona Eleitoral**.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 387

Parágrafo único. A jurisdição eleitoral sobre os municípios de Selvíria – 9.^a ZE; Douradina – 18.^a ZE; Aral Moreira e Laguna Carapã – 19.^a ZE; Itaporã – 43.^a ZE; Ladário – 50.^a ZE; Antônio João – 52.^a ZE e Terenos – 54.^a ZE, permanece com os respectivos juízos eleitorais.

Art. 9.º Nas localidades a seguir nominadas, por serem locais de difícil acesso, os componentes das mesas receptoras de votos, em caso de necessidade, ficam autorizados a atuarem como escrutinadores da Junta Eleitoral da respectiva zona, nos termos do § 3.º do art. 84 da Resolução TSE n.º 22.712/08:

I – **Assentamento Guanabara** (local 1210 – *Escola João Rodrigues*), município de Amambai (1.^a ZE) – Seção 128;

II – **Assentamento Santa Rosa** (local 1058 – *Escola Santa Rosa*) e **Assentamento Tamakavi** (local 1066 – *Escola Tamakavi*), município de Itaquirai (2.^a ZE) – Seções 105, 106, 111, 119 e 133;

III – **Porto Caiuá** (local 1147 – *Escola do Porto Caiuá*), município de Navirai (2.^a ZE) – Seção 126;

IV – **Distrito de Indaiá do Sul** (local 1082 – *Escola Indaiá do Sul*), município de Cassilândia (3.^a ZE) – Seção 43;

V – **Assentamentos Nova Esperança e Gleba Nova** (local 1031 – Centro Comunitário – Gleba) – município de Jateí (4.^a ZE) – Seções 81 e 83;

VI – **Assentamento Aldeia II** (local 1058 – Extensão José de Anchieta), município de Bataguçu (6.^a ZE) – Seções 46 e 49;

VII – **Distrito de Porto Esperança** (local 1457 – *Escola de Porto Esperança*), município de Corumbá (7.^a ZE) – Seção 175;

VIII – **Assentamento Santa Luzia** (local 1945 – *Escola Oito de Dezembro*), Distrito de Anhanduí (8.^a ZE) – Seção 441;

IX – **Escola Municipal Miguel Antônio de Moraes** (local 1058), município de Alcinoópolis (12.^a ZE) – Seção 102;

X – **Distrito de São João do Aporé** (local 1120 – *Escola Capitão Altino Lopes*), **Distrito Alto Tamandaré** (local 1147 – *Escola Dona Maria Paula de Oliveira*), **Assentamento Serra** (local 1201 – *Escola Tamandaré*, extensão 2) e **Distrito Alto Santana** (local 1139 – *Escola Gerônimo de Freitas*), município de Paranaíba (13.^a ZE) – Seções 90, 91, 92, 93 e 108;



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 387

XI – **Distrito de Pontinha do Cocho** (local 1104 – *Escola Joaquim Malaquias da Silva*), município de Camapuã (14.^a ZE) – Seções 26, 27 e 28;

XII – **BR 060 km 100** (local 1171 – *Projeto Canta Galo*), **Assentamento Santa Guilhermina** (local 1163 – *Escola Santa Guilhermina*) e **Quilombo São Miguel** (local 1201 – *Sala Abel Martins de Souza*), município de Maracaju (16.^a ZE) – Seções 54, 56 e 64;

XIII – **Assentamento Tupaceretã** (local 1414 – *Escola do Assentamento*), **Assentamento Santa Marina** (local 1449 – *Escola Santa Marina*) e **Assentamento Barra do Itá** (local 1376 – *Escola do Assentamento*), município de Bela Vista (17.^a ZE) – Seções 13, 37, 53 e 66;

XIV – **Rodovia Jardim – Porto Murtinho** (local 1058 – *Escola Municipal de Alto Caracol*), município de Caracol (17.^a ZE) – Seções 46 e 76;

XV – **Estrada Acesso Aldeia Guassutti** (local 1147 – *Escola Nossa Senhora Aparecida*), município de Aral Moreira (19.^a ZE) – Seção 213;

XVI – **Aldeia Alves de Barros** (local 1040), **Aldeia São João** (local 1058) e **Colônia Cachoeira do Apa** (local 1066 – *Escola Bonifácio Gomes*), município de Porto Murtinho (20.^a ZE) – Seções 19, 20, 23 e 24;

XVII – **Assentamento Rio Feio** (local 1120 – *Escola Geraldo Garcia*), município de Guia Lopes da Laguna – Seção 92;

XVIII – **Distrito de Pouso Alto** (local 1023 – *Escola Juscelino Ferreira Guimarães*), **Distrito de São Domingos** (local 1074 – *Escola Isolino Cândido Dias*) e **Fazenda Alvorada – Distrito de Bela Alvorada** (local 1031 – *Escola C.A.M.A.S.*), município de Água Clara (23.^a ZE) – Seções 41, 43, 44, 45 e 63);

XIX – **Assentamento Nossa Senhora Auxiliadora** (local 1040 – *Escola Nossa Senhora Auxiliadora*), município de Iguatemi (25.^a ZE) – Seções 86, 87 e 89;

XX – **Assentamento Carlos Roberto Soares de Melo** (local 1031 – *Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Irmã Araldi Kohl*), município de Sonora (26.^a ZE) – Seção 62;

XXI – **Assentamento Projeto Guaicurus Lote 01** (local 1155 – *Escola Ozório Jacques*), **Distrito de Águas do Miranda** (local 1180 – *Escola Águas do Miranda*) e **Km 42 – Rodovia Bonito – Anastácio** (local 1198 – *Parada do Aral*), município de Bonito (30.^a ZE) – Seções 25, 26, 29, 30 e 47;



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 387

XXII – **Assentamento Jibóia** (local 1236 – *Escola Jibóia*), **Assentamento Valinhos** (local 1244 – *Escola Valinhos*) e **Assentamento Barra Nova I** (local 1317 – *Sede Social Barra Nova I*) – Seções 50, 58, 66 e 75;

XXIII – **Aldeia Porto Lindo** (local 1040) e **Distrito de Jacareí** (local 1023 – *Escola Pólo José de Alencar*), município de Japorã (33.ª ZE) – Seções 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 71 e 118;

XXIV – **Aldeia Serrito** (local 1082), município de Eldorado (33.ª ZE) – Seções 115 e 116;

XXV – **Escola Jacinto de Souza** (local 1031), município de Rio Negro (37.ª ZE) – Seção 76;

XXVI – **Patrimônio de Laje** (local 1104 – *Escola Ambrosina Apolinária de Rezende*), município de Costa Rica (38.ª ZE) – Seções 20 e 34;

XXVII – **Núcleo Urbano Santa Teresa** (local 1015 – *Escola Benedito Alves Bonfim*), município de Figueirão (38.ª ZE) – Seção 42;

XXVIII – **Distrito de Areado** (local 1082 – *Escola Filinto Müller*), município de São Gabriel do Oeste (40.ª ZE) – Seções 21 e 22;

XXIX – **Colônia Uirapuru** (local 1210 – *Escola Três de Dezembro*) e **Colônia Palmeira** (local 1228 – *Escola Dr. José Garcia Neto* – extensão), município de Nioaque (45.ª ZE) – Seções 38, 40, 41 e 42;

XXX – **Assentamento São José do Jatobá** (local 1040 – *Escola Marcos Freire*), município de Paranhos – Seções 63, 64 e 65;

XXXI – **Assentamento São Manuel** (local 1236 – *Escola São Manoel*), **Assentamento Monjolinho** (local 1180 – *Escola Rural Novo Progresso*) e **Colônia Paulista** (local 1155 – *Escola Colônia Paulista*), município de Anastácio (49.ª ZE) – Seções 42, 43, 45, 46, 74 e 87;

XXXII – **Gleba Marcos Freire** (local 1074 – *Escola Marcos Freire*), **Aldeia Água Azul** (local 1066 – *Escola Cacique Ndeti Reginaldo*) e **Aldeia Buriti** (local 1082 – *Escola Alexina Rosa Figueiredo*), município de Dois Irmãos do Buriti (49.ª ZE) – Seções 65, 66, 67, 68 e 80;

XXXIII – **Assentamento Itamarati** (local 1350 – *Escola José Edson Domingos dos Santos*), município de Ponta Porá (52.ª ZE) – Seções 108, 109, 112, 113, 115, 116, 120 e 125;



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 387

XXXIV – Gleba Campo Verde (local 1147 – Escola Assentamento Campo Verde), Assentamento Nova Querência (local 1171 – Escola Isabel de Campos Widal Rodrigues), Assentamento Santa Mônica (local 1236 – sede do INCRA) e

XXXV – Assentamento Patagônia (local 1180 – Escola Salustiano da Mota), município de Terenos (54.ª ZE) – Seções 27, 28, 29, 33, 214, 249 e 250.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

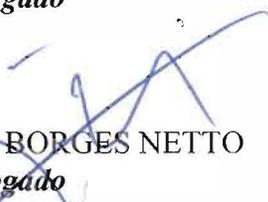
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 21 de julho de 2008.

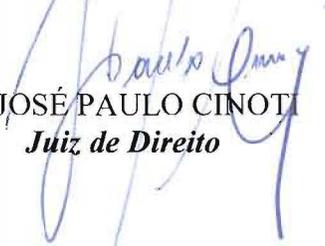

Des. OSWALDO RODRIGUES DE MELO
Presidente


Des. ELPÍDIO HELVÉCIO CHAVES MARTINS
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Dr. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
Advogado


Dr. ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO
Advogado


Dr. DALTON IGOR KITA CONRADO
Juiz Federal

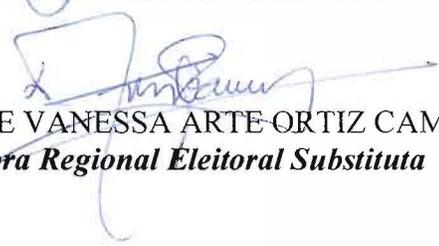

Dr. JOSÉ PAULO CINOTTI
Juiz de Direito



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 387


Dr. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON
Juiz de Direito – Membro Substituto


Dr.^a DANILCE VANESSA ARTE-ORTIZ CAMY
Procuradora Regional Eleitoral Substituta

PUBLICADO DJMS n.º 1776
de 23/7/2008 fls. 334/335